ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.129, de 30 de abril de 1999.

Altera a redação do Art. 193, da Lei nº 1.519/92, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Art. 193 da Lei nº 1.519/92, alterado pela Lei nº 1.696, de 24 de dezembro de 1993, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 193 – Além dos vencimentos do cargo, integram os cálculos do provento:

I – o valor da função gratificada se o servidor contar pelo menos cinco anos de exercício em postos de confiança e desde que se encontre no seu exercício, na condição de titular, por ocasião da aposentadoria, pelo prazo mínimo de dois anos;

I I – o valor da gratificação pelo exercício de direção de escola ou de direção de creche se o servidor contar pelo menos cinco anos consecutivos no cargo ou dez anos intercalados;

Parágrafo único - Ao servidor, que, no decorrer de sua vida laboral, tenha exercido em épocas diferentes, tanto a direção de creche quanto a direção de escola, a gratificação a integrar o cálculo do provento, será estabelecida com base num percentual proporcional ao tempo de exercício em cada função.

I I I – o adicional por tempo de serviço;

I V – o adicional noturno e o adicional pelo exercício de atividades em condições de difícil acesso, difícil provimento, condições penosas, insalubres ou perigosas, proporcionalmente aos anos completos de exercício com percepção da vantagem."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 30 de abril de 1999.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal